



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº69/2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidades a quem utilizar bonecas hiper – realistas (bebês reborn) ou artificios similares para obter benefícios, prioridades ou facilidades destinadas a pessoas com crianças de colo no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o uso de bonecas hiper-realistas, conhecidas como “bebês reborn”, ou qualquer outro artifício que simule a presença de criança de colo, com o objetivo de obter benefícios, prioridades, atendimentos ou facilidades previstas em leis ou regulamentos municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Multa de 1 (Um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração;

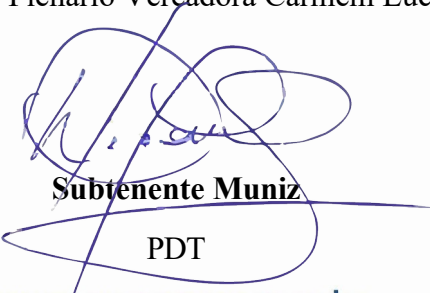
II. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro..

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Maio de 2025.


Subtenente Muniz

PDT

www.camaravc.com.br

   @camaravc

 **Câmara de Vitória da Conquista**



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº69/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater práticas enganosas que vêm sendo observadas em várias partes do Brasil, onde indivíduos têm utilizado bonecas hiper-realistas, conhecidas como “bebês reborn”, para simular a presença de crianças de colo e, assim, obter benefícios indevidos como prioridades em filas, transportes e atendimentos públicos. Tais condutas afrontam a boa-fé nas relações sociais e comprometem o direito daqueles que realmente necessitam de prioridade, como mães com bebês de verdade, idosos e pessoas com deficiência.

A proposta está em sintonia com o Projeto de Lei Federal nº 2320/2025, de autoria do deputado Dr. Zacharias Calil, e busca adaptar sua diretriz à realidade municipal de Vitória da Conquista. O objetivo é assegurar justiça e transparência no acesso aos serviços públicos, fortalecendo a confiança da população nas instituições.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Maio de 2025.


Subtenente Muniz

PDT